APROVADO EM 08/11/85
POR unanimidade

APROVADO EM 14/11/85
POR unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 104/85

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Municipio de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I:

ART. 1º-O Orçamento Geral do Municipio, para o exercício financeiro de -/-1.986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em cr$-45.630.000(Quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º-A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acôrdo com o se/-/guinte desdobramento:

104/85

1 R E C E I T A

1.1 - RECEITA CORRENTE.....cr$-32.538.000

Receita Tributária.....cr$- 7.080.000

Receita Patrimonial.....cr$- 110.000

Receita Industrial.....cr$- 3.000.000

Transferencias Correntes.....cr$-21.809.000

Outras Receitas Correntes.....cr$- 539.000

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....cr$-13.092.000

Operações de Crédito.....cr$- 2.000.000

Transferencias de Capital.....cr$-11.092.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2

ART. 3º-As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramente:

1.1 - D E S P E S A

Câmara Municipal.....cr$- 1.500.000
Gabinete do Prefeito.....cr$- 1.270.000
Secretaria Municipal. .....cr$- 451.000
Assessoria Jurídica.....cr$- 150.000
Depto de Administração.....cr$- 3.212.000
Depto da Fazenda.....cr$- 1.431.000
Depto de Serviços Urbanos, Obras e
Viação.....cr$-25.848.000
Depto de Educação e Cultura.....cr$- 9.387.000
Depto de Saude e Serviço Social.....cr$- 2.381.000
T O T A L .....cr$-45.630.000

104/03

ART. 4º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de cr$-100.000 (Cem milhões de cruzeiros), junto-a estabelecimentos de crédito oficial.

ART. 5º-A Autarquia instituida pelo Municipio, terá na forma da Lei, orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuições municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Municipio.

Parágrafo Único:-O orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser - suplementado até o limite de 30% da despesa fixada, servindo como recursos o constante do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

ART. 6º-Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir atraves de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(Cincoenta por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações constantes deste Orçamento, utilizando como recursos o constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 7º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.986.

Sarandi, 27 de Setembro de 1.985.

Júlio Bifon
PREFEITO MUNICIPAL

104/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 9